



Procedimento N.º 11 | 22

Concurso Público Urgente

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público
de transporte urbano de passageiros
em autocarro no Município de Loulé

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto aquisição da prestação de serviço público de transporte urbano de passageiros em autocarro, no Município de Loulé, de acordo com a identificação, características, quantidades e requisitos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A. com sede na Rua José Afonso, Lote 61 - R/C, código postal 8100-592, em Loulé, telefone n.º 289401080, fax n.º 289401089 e endereço de correio eletrónico contratacao@lcgglobal.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), é o Conselho de Administração da Loulé Concelho Global, E.M.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Loulé Concelho Global, E.M., no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 6.º

Prazo e local para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59h** do dia **24 de junho de 2022**, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1, do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos (ou elementos), sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, emitida conforme o modelo constante no Anexo I, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 57, do CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- i. **Preço total da proposta**, o qual deverá contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;
 - ii. **Preço por km em carga.**
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
- i. **Número de veículos a afetar à prestação de serviços** (incluindo o veículo de substituição) indicando para cada veículo a data da matrícula e o respetivo tipo de motorização, de acordo com as exigências definidas na cláusula 25.^a, do Caderno de Encargos;
 - ii. Condições de pagamento;
 - iii. Prazo de validade da proposta.
- d) Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a apreciação da mesma;
- e) A indicação dos preços deverá conter o valor numérico expresso em Euros e por extenso, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. Caso exista divergência entre o preço numérico e o indicado por extenso, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- f) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- g) Os preços indicados incluirão sempre todos os encargos inerentes à prestação dos serviços;
- h) Caso o preço proposto seja considerado anormalmente baixo, a proposta deve conter documentos justificativos que esclareçam o preço apresentado;
- i) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no art.º 58.º, do CCP, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em inglês;
- j) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que esta seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a

este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada;

- k) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) e a proposta de preço devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar em sessão pública e para a qual todos os interessados serão convocados, sendo a ordenação final das propostas determinada pela ordem de extração e a adjudicação realizada à proposta classificada em primeiro lugar.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do CCP;

- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não sendo suficiente a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Comprovativo do licenciamento da atividade nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e restante legislação aplicável;
- f) Comprovativo do licenciamento da atividade nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Artigo 12.º

Prazo para a supressão de irregularidades

As irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, são suprimidas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de receção da notificação para a apresentação dos documentos ou elementos em falta, nos termos do art.º 86.º do CCP.

Artigo 13.º

Celebração de contrato

Será celebrado contrato escrito nos termos do disposto no art.º 94.º, do CCP, ficando o concorrente obrigado a pronunciar-se sobre a Minuta do Contrato a que se refere a presente prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, findo o qual, se nada fizer, se considerará a mesma aceite.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Programa do Procedimento, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como as disposições legislativas aplicáveis de acordo com a natureza da prestação a contratar.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º